



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/06/2025. Publicação: 06/06/2025. Nº 103/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
TERMO DE COOPERAÇÃO	3
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	7
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE	7
DISTRITAL.....	7
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	8
BACABAL.....	8
CAXIAS.....	8
CODÓ	16
IMPERATRIZ.....	16
ITAPECURU MIRIM.....	20
PINHEIRO	21
SANTA HELENA.....	22
SÃO JOÃO DOS PATOS	23
TUNTUM.....	24

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMCOOP-GPGJ - 82025

Código de validação: 367F703CFB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPMA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – MPPI PARA A CESSÃO DO APLICATIVO PLANEJA MPMA, DESENVOLVIDO NA PLATAFORMA APPSHEET.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau, São Luís/MA, CNPJ n.º 05.483.912/0001-85, doravante denominado MPMA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, n.º 234, Centro, Teresina/PI, CNPJ n.º 05.805.924/0001-89, doravante denominado MPPI, representado por seu Procurador-Geral de Justiça CLEANDRO ALVES DE MOURA, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Federal n.º 11.531/2023 e legislação correlacionada, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo n.º 21895/2024 (numeração MPMA), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a cessão do aplicativo Planeja MPMA, desenvolvido pelo MPMA na plataforma AppSheet, com a transferência de código-fonte e orientação técnica para sua implantação, sem ônus financeiro, visando à modernização e integração de processos de planejamento estratégico no âmbito do MPPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. Obrigações do MPMA:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/06/2025. Publicação: 06/06/2025. N° 103/2025.

ISSN 2764-8060

- 1.1. Disponibilizar o aplicativo Planeja MPMA, incluindo o código-fonte e toda a documentação necessária para sua implantação no MPPI, podendo ser adaptada para outras plataformas low-code;
- 1.2. Oferecer orientação técnica inicial para a configuração do sistema, mediante reuniões virtuais ou materiais instrutivos;
- 1.3. Informar ao MPPI sobre atualizações ou correções no aplicativo;
- 1.4. Garantir que o aplicativo esteja funcional na versão cedida, observados os recursos disponíveis na plataforma AppSheet.
2. Obrigações do MPPI:
 - 2.1. Zelar pelo uso adequado do aplicativo, observando a legislação vigente e as boas práticas de segurança da informação;
 - 2.2. Manter a identificação visual do MPMA no aplicativo, incluindo a menção "Desenvolvido pelo MPMA (Logo)", sem prejuízo da inclusão da logomarca do MPPI;
 - 2.3. Capacitar sua equipe interna para o uso do aplicativo e assumir a responsabilidade pela sua gestão e manutenção local;
 - 2.4. Informar ao MPMA eventuais falhas ou necessidades de melhoria no sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser prorrogado e/ou alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitando, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ou diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

§1.º Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos pelo consenso dos PARTÍCIPES. Na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma prevista em lei.

§2.º Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1.º As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este Termo de Cooperação Técnica venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2.º O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

§3.º As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, on-line ou off-line, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4.º O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- a) finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- b) identificação do controlador;
- c) informações de contato do controlador;
- d) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- e) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) direitos do titular.

§5.º As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de dados estabelecido por este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a obtenção dos melhores resultados perseguidos por meio do presente acordo, integrantes dos acordantes e da colaboradora poderão promover reuniões, atividades e parcerias, sem que estas importem em cessão de servidores, a qualquer título.

Parágrafo único. Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades relativas ao presente ACORDO não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional com o órgão ou entidade de origem, ao qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal, estatutária, contratual e securitária decorrente das ações realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/06/2025. Publicação: 06/06/2025. N.º 103/2025.

ISSN 2764-8060

Fica estabelecido que na execução do objeto do presente ACORDO não haverá desembolso de recursos financeiros por nenhuma das partes acordantes.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para conferir eficácia ao presente instrumento, será publicado extrato deste acordo, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, ou outro meio oficial por parte do Ministério Público do Estado de Piauí, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades constantes do presente ajuste serão definidas em Plano de Trabalho (ANEXO I), que se tornarão parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Serão designados como gestores os servidores abaixo mencionados:

a) Representante do MPMA: Beatriz Nery Rodrigues Chagas, matrícula n.º 1076120 (Chefe de Seção), lotada na Secretaria de Planejamento e Gestão.

b) Representante do MPPI:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Todas as causas e conflitos de interesse oriundos deste instrumento, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, serão processadas e julgadas originariamente pela Comarca de São Luís/MA, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas do presente ACORDO poderão, no curso da sua vigência, ser alteradas, revogadas ou modificadas, parcial ou integralmente, por acordo das partes, respeitadas a legislação vigente e as atribuições de cada um dos acordantes.

E assim, por estarem justos e acordados, as partes acordantes, por seus representantes legais, assinam o presente ACORDO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para a produção de todos os efeitos de direito.

São Luís/MA, data da assinatura.

assinado eletronicamente*

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador-Geral de Justiça do MPMA

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça do MPPI

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 8/2025

PLANO DE TRABALHO PARA A CESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO APLICATIVO PLANEJA MPMA

1. DADOS CADASTRAIS

1.1) Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)

- CNPJ: 05.483.912/0001-85
- Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau, São Luís – MA
- Responsável: Danilo José de Castro Ferreira – Procurador-Geral de Justiça

1.2) Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI)

- CNPJ: 05.805.924/0001-89
- Endereço: Rua Governador Tibério Nunes, n.º 234, Centro, Teresina – PI
- Responsável: Cleandro Alves de Moura – Procurador-Geral de Justiça

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Título: Cessão e Implementação do Aplicativo Planeja MPMA

1.2. Período de execução: Maio/2025 a Maio/2027

1.3. Objeto: Compartilhar o aplicativo Planeja MPMA, desenvolvido na plataforma AppSheet pelo MPMA, com cessão do código-fonte, sem ônus financeiro, para aprimorar o planejamento estratégico do MPPI.

1.4. Justificativa:

- O Planeja MPMA tem se mostrado uma ferramenta eficaz na organização e monitoramento das ações de planejamento estratégico no MPMA.
- A adoção pelo MPPI visa promover a integração de processos, a transparência e o acompanhamento eficiente das metas institucionais.

2. METAS, ETAPAS E FASES

2.1. Meta Geral: Promover a implementação do aplicativo Planeja MPMA no MPPI, garantindo a plena funcionalidade e a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/06/2025. Publicação: 06/06/2025. N° 103/2025.

ISSN 2764-8060

capacitação da equipe técnica para a gestão local.

2.2. Metas Específicas:

- Transferir o código-fonte e documentação técnica do aplicativo.
- Configurar e adaptar o aplicativo às necessidades do MPPI.
- Capacitar a equipe técnica e de gestão do MPPI para o uso da ferramenta.

2.3. Etapas e Cronograma de Execução:

Etapa	Descrição	Responsável	Prazo
1. Assinatura do Termo	Formalização do Termo de Cooperação Técnica entre as partes.	PGJs do MPMA e MPPI	Dia da assinatura.
2. Transferência do Código	Envio do código-fonte do Planeja MPMA e documentação técnica ao MPPI.	SEPLAG/MPMA	Até 30 dias após assinatura.
3. Configuração Inicial	Configuração e personalização do aplicativo com os dados do MPPI.	Equipe técnica do MPPI	Até 30 dias após Etapa 2.
4. Capacitação Técnica	Realização de treinamentos virtuais para a equipe técnica do MPPI.	SEPLAG/MPMA	Até 15 dias após Etapa 3.
5. Implementação e Testes	Testes finais no ambiente do MPPI para ajustes e homologação do sistema.	Equipes técnicas	Até 30 dias após Etapa 4.
6. Operacionalização Completa	Uso do aplicativo por todas as unidades administrativas do MPPI.	MPPI	Após homologação.

3. ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

3.1. MPMA:

- Disponibilizar o código-fonte e toda a documentação técnica.
- Prestar suporte técnico inicial à configuração do aplicativo.
- Realizar capacitação virtual da equipe do MPPI.
- Comunicar eventuais atualizações ou correções no sistema.

3.2. MPPI:

- Indicar equipe técnica responsável pela implementação e gestão do Planeja MPMA.
- Configurar o aplicativo com suporte do MPMA, quando necessário.
- Capacitar sua equipe interna com o material disponibilizado.
- Garantir o uso exclusivo da ferramenta para finalidades institucionais.

4. RECURSOS NECESSÁRIOS

4.1. Materiais:

- Ambiente de tecnologia com infraestrutura adequada (hardware e software compatíveis com a plataforma AppSheet).
- Licenciamento de uso da plataforma AppSheet, se necessário.

4.2. Humanos:

- Equipe técnica do MPMA para suporte inicial.
- Equipe técnica e administrativa do MPPI para implementação e operacionalização.

5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Unidades Responsáveis:

- Pelo MPMA: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG).
- Pelo MPPI: Diretoria de Planejamento Estratégico.

5.2. Relatórios Periódicos:

- Relatórios semestrais de acompanhamento, incluindo progresso, dificuldades e sugestões de melhorias.

São Luís/MA, data da assinatura.

assinado eletronicamente*
Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça do MPMA

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça do MPPI